



EMENDADO  
Em 29/05/08  
*Está*  
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto

PL 868/2008

PROJETO DE LEI Nº  
(do Sr. Deputado Alírio Neto)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
01/06/08  
*Alírio Neto*  
Unidade da Assessoria  
Matr. 10694-34

**PROÍBE O FUMO EM  
RECINTOS COLETIVOS  
FECHADOS NO DISTRITO  
FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - É expressamente proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, seja público ou privado, no Distrito Federal.

**§ 1º** - Entende-se por recinto coletivo fechado todos os recintos destinados à utilização simultânea de várias pessoas, cercados ou de qualquer forma delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer outra barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, mesmo abertas, incluindo-se saguões, halls, antecâmaras, vestíbulos, escadas, rampas, corredores e similares, e praças de alimentação.

**§ 2º** Nos recintos discriminados no artigo anterior, é obrigatória a afixação de avisos indicativos da proibição e das sanções aplicáveis, em locais de ampla visibilidade.

**Art. 2º** - Consideram-se infratores para os efeitos desta Lei não só os fumantes, mas também as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pelos recintos nele compreendidos, nos limites da responsabilidade que lhes possa ser atribuída.

**Art. 3º** - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário de produtos fumíferos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 868 / 08  
FIS. Nº 01 RITA

Assessoria de Plenário  
Recebi em 29.05.08 às  
*Está*  
Assinatura



**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto**

**Art. 4º** - Excluem-se da proibição determinada no Art. 1.º os ambientes ao ar livre, varandas, terraços e similares.

**Art.5º**- Nas varandas, terraços e similares, onde for permitido o uso de produtos fumíferos, não poderá existir qualquer tipo de comunicação com o recinto coletivo fechado.

**Art.6º**- O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às sanções definidas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes.

**Art.7º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

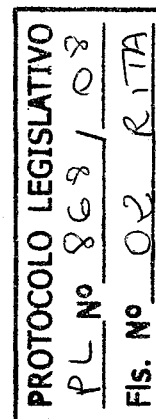
Esta lei visa a evitar os malefícios ao fumante passivo, preservando ainda, a saúde de trabalhadores como garçons, que ficam expostos à fumaça por horas e horas.

Com esta se é possível também reduzir o problema do tabagismo entre os jovens.

Recentes pesquisas veiculadas pelos meios de comunicação confirmam que adolescentes entre 12 e 17 anos que crescem em um ambiente público para não-fumante e onde a legislação é mais severa, têm menos chances de fumar do que aqueles que vivem nos centros urbanos onde a legislação é mais permissiva.

Observou-se também, que 88% dos brasileiros são contra o fumo em locais coletivos fechados.

O enfrentamento deste grave problema deve passar por ações governamentais objetivas que possam contribuir de forma definitiva para amenizar o seu consumo, uma vez que, é função da Administração Pública garantir a qualidade dos ambientes coletivos, protegendo a saúde dos cidadãos.





**Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Gabinete do Deputado Alírio Neto**

O tabaco matou 100 milhões de pessoas no mundo no século 20 e deve matar 1 bilhão de pessoas até 2100, caso o número de fumantes não caia consideravelmente, afirma a OMS (Organização Nacional da Saúde) em relatório divulgado.

Grande parte das pessoas que têm doenças causadas pelo fumo está em idade economicamente ativa, ficando algumas delas impossibilitadas de trabalhar, o que tem gerado grandes despesas aos cofres públicos, pois este tem arcado, na maioria das vezes, com a aposentadoria precoce destas pessoas.

Vale destacar que esta Lei facilitará o trabalho da fiscalização da Lei Federal nº 9294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso de produtos fumíferos, bem como, contribuirá para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

  
**DEPUTADO ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 868 / 08
FIS. Nº 03 R.ITA